



Prefeitura Municipal de Careaçu

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 742, de 27 de novembro de 1984.



" ESTIMA a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1985."

A Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A receita do Município de Careaçu - MG, para o Exercício Financeiro de 1985, é estimada em Cr\$1.000.000.000,00-(Um bilhão de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$
Receita Tributária	48.000.000
Receita Patrimonial	2.700.000
Receita Industrial	9.000.000
Transferências Correntes	448.000.000
Outras Receitas Correntes	<u>21.000.000</u>
	528.700.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
Operações de Crédito	110.000.000
Alienação de Bens	94.000.000
Transferências de Capital	<u>267.300.000</u>
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	<u><u>1.000.000.000</u></u>

Art. 2º - A Despesa, para o Exercício de 1985, fica autorizada em igual importância a qual será realizada, tendo em vista as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo, que faz integrante desta Lei:

<u>LEGISLATIVO</u>	Cr\$
1.1 - Gabinete e Secretaria da Presidência	32.500.000
<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
2.1 - Gabinete do Prefeito	143.500.000
2.2 - Divisão de Administração	
2.2.1-Setor de Pessoal	69.500.000
2.2.2-Setor de Material e Patrimônio	6.000.000



Prefeitura Municipal de Careaçu - fl. 02.

Estado de Minas Gerais

lei n. 742, de 27 de novembro de 1984.- cont. de fl. 01.

2.3.1-Setor de Receita	22.500.000
2.3.2-Setor de Contabilidade	25.000.000
2.3.3-Setor de Tesouraria	59.500.000
2.4. -Divisão de Educação e Cultura	
2.4.1-Setor de Ensino	127.500.000
2.4.2-Setor de Cultura	8.000.000
2.5- Serviço de Saúde e Assistência Social	12.500.000
2.6- Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
2.6.1-Setor de Obras	162.500.000
2.6.2-Setor de Serviços Urbanos	52.500.000
2.6.3-Setor de Estradas Municipais	<u>216.500.000</u>
	950.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>50.000.000</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA AUTORIZADA	<u><u>1.000.000.000</u></u>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo a:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) Abrir Créditos Suplementares às dotações do presente Orçamento vigente até o limite de 50%(cinquenta por cento), nos termos do art. 43 § 1º, da Lei 4.320/64;

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento com recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de Janeiro de 1985.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei competirem, que a executem e a façam executar como n mesma se determina.

- Prefeitura Municipal de Careaçu, MG., 27 de novembro de 1.984.

Benedito Waldir Maciel
- Prefeito Municipal -

